



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTARÉM

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA NÚMERO 001/2019/MP/9ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,
representado pelos Promotores de Justiça abaixo
mencionados; MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PARÁ,
representado pelo Prefeito **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR
DA SILVA**, e Secretários Municipais de Santarém,
representados pelos atuais Secretários (a), senhores (a)
abaixo identificados (a), firmam o presente TERMO DE
AJUSTE DE CONDUTA, nos termos que seguem:

1º) CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP número 015574-031/2018,
que resultou na instauração do Procedimento Administrativo número 001821-031/2019,
tendo por objeto, cessão de servidores temporários municipais para instituições
diversas, conforme materializado no parecer do Controle Interno número 2018964,
datado de 12.12.2018;

2º) CONSIDERANDO que foi identificado, no citado parecer, a cessão de 82
(oitenta e dois) servidores efetivos e 122 (cento e vinte e dois) servidores temporários,
referente ao exercício outubro/2018;

3º) CONSIDERANDO que conforme Ata de Reunião Ministerial realizada
em 14.12.2018, foi apresentado pelo Município de Santarém o Relatório Técnico de
Impacto Financeiro – NTC/SENGOV/CG, do qual se extrai a informação que para
pagamento dos salários/INSS dos servidores temporários cedidos, tendo por parâmetro
o exercício 2019, seria necessário o valor de R\$2.532.639,07 (dois milhões, quinhentos
e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e sete centavos), e com o pagamento
dos salários/INSS dos servidores efetivos cedidos, o valor de R\$2.006.714,45 (dois
milhões, seis mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos);

4º) CONSIDERANDO que a regra é a realização de concurso público para provimento de cargos na Administração Pública, segundo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, pelo que, portanto, configura permissivo constitucional de exceção a contratação de servidores temporários, conforme estabelece o artigo 37, da citada Carta, inciso IX, cingida às condições de necessidade temporária, excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação;

5º) CONSIDERANDO a regulamentação do inciso acima mencionado, pela lei nº 8745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e em especial, o art. 2º que dispõe sobre a definição de necessidade temporária de excepcional interesse público;

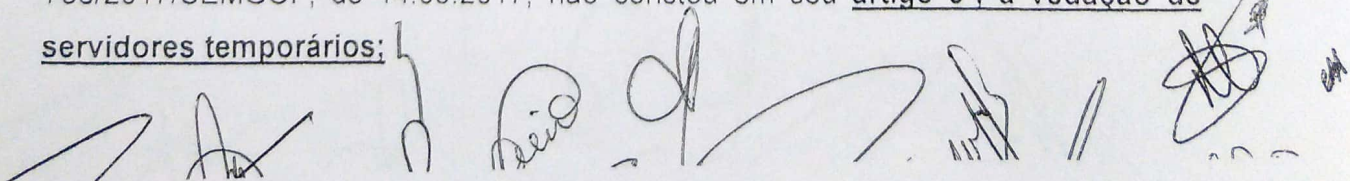
6º) CONSIDERANDO que foi sancionada pelo Município de Santarém a Lei número 18.913/2012 que possibilita a contratação de servidores temporários, para atividades no serviço público em todas as unidades administrativas do Poder Público Municipal, portanto, no âmbito das necessidades da Municipalidade;

7º) CONSIDERANDO que as contratações de servidores temporários pela citada Municipalidade devem atender o excepcional interesse do sobredito ente público, não havendo, portanto, amparo legal na contratação de servidores temporários para ceder a Instituições diversas, nem ceder servidores efetivos, e em substituição realizar a contratação de servidores temporários para atender a demanda do próprio Município;

8º) CONSIDERANDO que a Lei Municipal número 20.121/2016, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo, estabelece em seu artigo 3º, que as Secretarias são unidades orçamentárias e financeiras autônomas;

9º) CONSIDERANDO que foi editado o Decreto Municipal número 738/2017/SEMGOF, de 14.09.2017, que regulamenta o artigo 133 e seguintes da Lei Municipal número 14.899/94, sobre a cessão de servidores;

10º) CONSIDERANDO que o Decreto Municipal número 738/2017/SEMGOF, de 14.09.2017, não constou em seu artigo 3º, a vedação de servidores temporários;



11º) CONSIDERANDO que o Decreto Municipal número 738/2017/SEMGOF, no artigo 4º, estabeleceu que a cessão de servidor, como pressuposto de validade, será precedida de Convênio de Cooperação Técnica ou Administrativa, celebrado entre o Município de Santarém e o Ente interessado;

12º) CONSIDERANDO que o Decreto Municipal número 738/2017/SEMGOF, no artigo 5º, traz à competência ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou a pessoa por ele delegada para autorizar a cessão de servidores municipais;

13º) CONSIDERANDO que o Município de Santarém procedeu exonerações dos temporários cedidos, excepcionando-se os servidores temporários cedidos à Polícia Civil e NIOP, conforme materializado em reunião com o Controle Interno e Procuradoria Jurídica, na data de 15.02.2019;

14º) CONSIDERANDO que em complementação às tratativas realizadas na referida reunião do dia 15.02.2019, o Controle Interno informou que existe Termo Aditivo vigente, referente ao Termo de Cooperação Técnica nº 033/2014, celebrado entre o Município de Santarém e Estado do Pará/Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda – SETER, que encerrará em 24/3/2019, ocasião em que os servidores temporários cedidos encerrarão suas atividades, e serão exonerados, e os efetivos retornarão aos cargos originários no Município;

15º) CONSIDERANDO que relativo às cessões à Polícia Civil e NIOP, ocorreu reunião na data de 22.02.2019, com participações do Município de Santarém, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Polícia Militar e Núcleo Integrado de Operações/NIOP, e diante das exposições acerca das implicações da descontinuidade do serviço público na área de segurança pública, resultou na continuidade de tais cessões até a data de **31.07.2019**;

RESOLVEM o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUCTA**, com o objetivo de:

CLÁUSULA 1ª: O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, por seu Prefeito, permanecerá, excepcionalmente, com os contratos dos servidores temporários cedidos: a) à Polícia Civil e ao Núcleo Integrado de Operações/NIOP, até o dia 31.07.2019; b) à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda – SETER, até o dia 24.03.2019.

CLÁUSULA 2ª: O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, por seu Prefeito e Secretários, somente realizará cessão de servidores efetivos a outras Instituições públicas e/ou privadas, com ou sem fim lucrativo, desde que não ocorra prejuízo ao serviço público municipal, nem contratação de servidor temporário para ocupar cargo do servidor efetivo cedido, e sempre precedida de Convênio de Cooperação Técnica ou Administrativa, celebrado entre o Município de Santarém e o Ente interessado;

CLÁUSULA 3ª: O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, por seu Prefeito e Secretários, não realizará cessão de servidores temporários e comissionados, para outras Instituições públicas e/ou privadas, com ou sem fim lucrativo;

CLÁUSULA 4ª: O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, por seu Prefeito e Secretaria de Finanças, disponibilizará em 05 (cinco) dias, e manterá permanentemente no Portal da Transparência da Municipalidade, em aba específica, de local de fácil acesso à população, o presente Termo de Ajuste de Conduta;

CLÁUSULA 5ª: O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, por seu Prefeito e Secretários, ao realizar cessão de servidor, fará constar no Portal da Transparência, em aba destinada a “Informações de Pessoal”, fazendo constar separadamente a cópia da Portaria de cedência, a partir do 5º dia útil da cessão;

CLÁUSULA 6ª: O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, por seu Prefeito, editará Decreto, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da presente data, para vedar a cessão de servidores municipais temporários;

CLÁUSULA 7ª: O Prefeito se compromete, no caso de mudança de Secretário Municipal, a cientificar e a colher a assinatura de anuência do novo Secretário aos termos do presente Termo de Ajustamento de Conduta, devendo encaminhar ao

Ministério Público a respectiva comprovação dessa providência no prazo de 5 (cinco) dias, computado da nomeação do novo Secretário.

DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO:

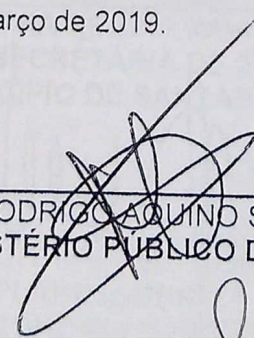
- I. O cumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta pelos Agentes Políticos – Prefeito e Secretários Municipais – não exige recurso financeiro, portanto, o eventual descumprimento ocorrerá por ato deliberado de assim agir, logo, a multa a ser imposta tem que ser suportada de forma pessoal e não ao Município de Santarém;
- II. **O descumprimento da CLÁUSULA 1ª:** O Prefeito de Santarém/Pará responderá com pagamento de multa pessoal e individual, a ser suportada pelo Agente Político que estiver exercendo o respectivo cargo, por ocasião do referido descumprimento, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) diários, por cada servidor indevidamente cedido, a contar da contratação até a data da exoneração do servidor cedido;
- III. **O descumprimento da CLÁUSULA 2ª e CLÁUSULA 3ª:** O Prefeito de Santarém/Pará, o Secretário de Finanças, o Secretário de Administração, e o Secretário titular da Pasta a que esteja subordinado/lotado o servidor temporário/comissionado cedido, responderão com pagamento de multa pessoal e individual, a ser suportada pelos Agentes Políticos que estiverem exercendo os respectivos cargos por ocasião do referido descumprimento, no valor individual de R\$500,00 (quinhentos reais) diários, por cada servidor indevidamente cedido, a contar da contratação até a data da exoneração do servidor cedido;
- IV. **O descumprimento da CLÁUSULA 4:** O Prefeito de Santarém/Pará e o Secretário de Finanças/Secretário de Administração, responderão com pagamento de multa pessoal e individual, a ser suportada pelos agentes políticos, que estiverem exercendo os respectivos cargos, por ocasião do descumprimento, no valor individual de R\$500,00 (quinhentos reais) diário, até a data da divulgação;
- V. **O descumprimento da CLÁUSULA 5ª:** O Prefeito de Santarém/Pará, Secretário de Finanças, Secretário de Administração e o Secretário

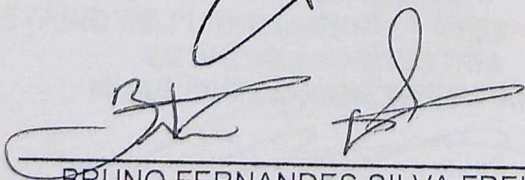
titular da Pasta a que esteja subordinado/lotado o servidor temporário/comissionado cedido, responderão com pagamento de multa peçoal e individual, a ser suportada pelos agentes políticos, que estiverem exercendo os respectivos cargos, por ocasião da referida cessão, no valor individual de R\$500,00 (quinhentos reais) diários, por cada servidor indevidamente cedido, que deveria constar a contar do 5º dia útil da cessão, até constar no portal o nome do cessionário;

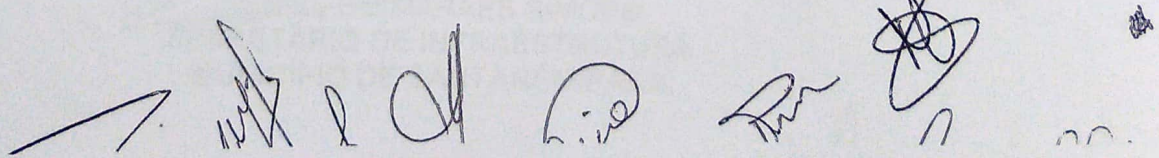
- VI. O descumprimento da CLÁUSULA 6ª: O Prefeito de Santarém/Pará, responderá com pagamento de multa peçoal e individual, a ser suportada por quem estiver exercendo o respectivo cargo, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) diários, computado a partir do primeiro dia de descumprimento do prazo ajustado, até a data da publicação do Decreto.
- VII. O descumprimento da CLÁUSULA 7ª: O Prefeito de Santarém/Pará, responderá com pagamento de multa peçoal e individual, a ser suportada por quem estiver exercendo o respectivo cargo, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) diários, computado a partir do primeiro dia de descumprimento do prazo ajustado.

E por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em seis vias de igual teor.

Santarém, 08 de março de 2019.


RODRIGO AQUINO SILVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ

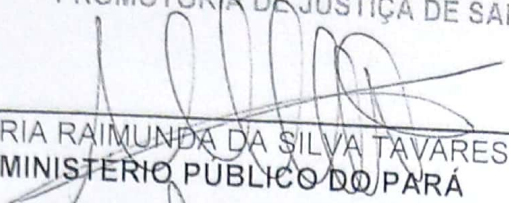

BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ

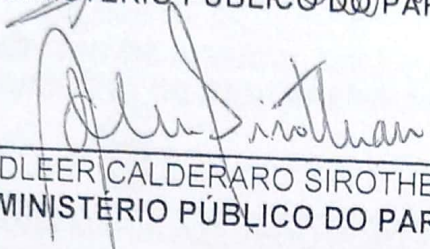




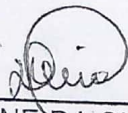
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

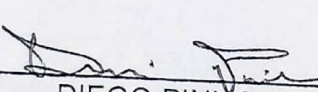
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SANTARÉM


MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ


ADLEER CALDERARO SIROTTEAU
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
PREFEITO
MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PARÁ


DAYANE DA SILVA LIMA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PARÁ


DIEGO PINHO CALDEIRA
SECRETÁRIO DE TURISMO
MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PARÁ


MARA REGINA XAVIER BELO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PARÁ